CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 05 / 01 / 2005
HORA : 8.45h
ASS ;

LEI Nº 2.189/2004

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.520/97 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei nº 1.520, de 29 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49A – (...)

§ 1º - O tomador pessoa jurídica ou intermediários do serviço de: (NR)

(...)

"Art. 188 – (...)

(...)

IX – multa de 01 (uma) BCM aos que não possuírem os livros fiscais ou ainda que os possuam não estejam devidamente escriturados ou autenticados; (NR)

X – multa de 02 (duas) BCM aos que obrigados ao pagamento do Imposto Sobre Serviço, deixarem de emitir, ou fizerem com importância diversa do valor do serviço ou adulterarem nota fiscal; (NR)

(...)

XV – multa de 01 (uma) BCM aos que efetuarem recolhimento a menor ou deixarem de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando apurado através de ação fiscal." (NR)

"Art. 238 – (...)

(...)

§ 4º - Tratando-se de débito em cobrança judicial, o devedor recolherá o valor correspondente aos honorários juntamente com o pagamento da primeira parcela. (NR)

§ 5° - As custas judiciais são de inteira responsabilidade do devedor e serão pagos diretamente no Foro. (AC)

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.